



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **\*PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 119, DE 2011**

**(Do Sr. Roberto Freire e outros)**

Altera ao art. 14 da Constituição Federal, para facultar a participação de estrangeiro domiciliado no Brasil nas eleições municipais.

**DESPACHO:**  
À COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**APRECIACÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

### **S U M Á R I O**

I - Proposta inicial

II - Propostas apensadas: 347/13 e 386/17

**(\*) Atualizado em 12/01/18, para inclusão de apensadas (2)**

As **MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL**, nos termos do §3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14.....

§ 1º .....

II - .....

d) os estrangeiros domiciliados no Brasil, para os fins de participação nas eleições municipais, desde que residam no País há mais de cinco anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os conscritos, durante o período de serviço militar obrigatório.

§ 3º .....

I – a nacionalidade brasileira, ou no caso de estrangeiros candidatos às eleições municipais, a residência no território nacional há, no mínimo, dez anos;

.....

.....” (NR)

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Esta proposta altera os parágrafos 1º a 3º do art. 14 da Lei Maior para permitir que o estrangeiro – desde que domiciliado no Brasil – possa participar das eleições municipais da localidade onde mora, trabalha e paga normalmente seus impostos, votando e podendo ser votado. Ressalte-se que os cargos eletivos municipais têm caráter eminentemente administrativo local, não tendo a proposta nenhuma possibilidade de ferir a soberania nacional, como alguns poderiam supor.

O estrangeiro que tem residência legal no País há pelo menos cinco anos demonstra ter criado vínculos com a sociedade brasileira, sendo absolutamente justo que se lhe faculte a participação nos pleitos locais como eleitor. Essas eleições são importantes para o julgamento e avaliação dos serviços públicos, aos quais os estrangeiros residentes no Brasil devem ter direitos plenos. Por outro lado, facultar ao estrangeiro que tenha a chamada “capacidade eleitoral ativa” para os residentes no território nacional há mais de dez anos é também um estímulo para a sua naturalização, que é a plena integração social e política à

comunidade nacional.

O PPS, em toda a sua história, tem defendido os direitos dos estrangeiros, reafirmando seu caráter internacionalista e condizente com a história do País, que tanto contou com a força do trabalho de imigrantes de diversos continentes. A nacionalidade brasileira é, portanto, uma nacionalidade multicultural, que sempre acolheu os estrangeiros e se beneficiou enormemente desse contato.

Ressalte-se, ainda, que a relação entre nacionalidade e cidadania para o exercício de direitos políticos, em especial o de eleger, vem sendo alterada, nos últimos anos, em vários países. Na Nova Zelândia, o estrangeiro pode votar, após um ano de permanência no país. Na União Européia, os cidadãos comunitários podem votar e ser votados nos países-membros desde 1992, pelo Tratado de Maastricht. Mais recentemente, Dinamarca, Holanda, Suécia, Finlândia e Bélgica passaram a permitir o voto dos estrangeiros procedentes de fora da comunidade européia. No continente americano, vários países permitem o alistamento eleitoral de estrangeiros e até mesmo sua participação nas eleições. O voto do estrangeiro é permitido no Chile, na Venezuela, na Colômbia, no Paraguai e no Uruguai.

Por todo o exposto, entendemos que esta PEC vem ao encontro do anseio dos mais de um milhão e novecentos mil estrangeiros legais que aqui vivem, além de condizer com a atualidade democrática e com uma Carta Magna que promova o bem geral, sem preconceitos de qualquer ordem.

Sendo assim, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares, a fim de tornar tal Emenda Constitucional uma realidade em nosso ordenamento jurídico.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2011.

**Deputado ROBERTO FREIRE  
(PPS-SP)**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Serviço de Análise de Proposições - SERAP

( Fones: 3216-1110 / 1111 / 1112 - Fax: 3216-1105 - e-mail: secap.sgm@camara.gov.br )

## CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(54ª Legislatura 2011-2015)

Conferência de Assinaturas  
(Ordem alfabética)

08/12/2011 11:13:38

Página: 1 de 5

**Proposição:** PEC 0119/11

**Autor da Proposição:** ROBERTO FREIRE E OUTROS

**Data de Apresentação:** 06/12/2011

**Ementa:** Altera o Art. 14 da Constituição Federal, para facultar a participação do estrangeiro domiciliado no Brasil nas eleições municipais.

**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

**Totais de Assinaturas:**

|                   |     |
|-------------------|-----|
| Confirmadas       | 172 |
| Não Conferem      | 002 |
| Fora do Exercício | 008 |
| Repetidas         | 038 |
| Ilegíveis         | 001 |
| Retiradas         | 000 |
| Total             | 221 |

### Assinaturas Confirmadas

|    |                             |       |    |
|----|-----------------------------|-------|----|
| 1  | ABELARDO LUPION             | DEM   | PR |
| 2  | AGUINALDO RIBEIRO           | PP    | PB |
| 3  | ALEX CANZIANI               | PTB   | PR |
| 4  | ALEXANDRE LEITE             | DEM   | SP |
| 5  | ALFREDO KAEFER              | PSDB  | PR |
| 6  | ALFREDO SIRKIS              | PV    | RJ |
| 7  | ALICE PORTUGAL              | PCdoB | BA |
| 8  | ALMEIDA LIMA                | PPS   | SE |
| 9  | ANDERSON FERREIRA           | PR    | PE |
| 10 | ANDRÉ DIAS                  | PSDB  | PA |
| 11 | ANDRÉ FIGUEIREDO            | PDT   | CE |
| 12 | ANDRE MOURA                 | PSC   | SE |
| 13 | ANDREIA ZITO                | PSDB  | RJ |
| 14 | ANTONIO BULHÕES             | PRB   | SP |
| 15 | ANTONIO CARLOS MENDES THAME | PSDB  | SP |
| 16 | ARIOSTO HOLANDA             | PSB   | CE |
| 17 | ARNALDO FARIA DE SÁ         | PTB   | SP |
| 18 | ARNALDO JORDY               | PPS   | PA |
| 19 | ARNON BEZERRA               | PTB   | CE |
| 20 | ARTHUR OLIVEIRA MAIA        | PMDB  | BA |
| 21 | ASSIS DO COUTO              | PT    | PR |
| 22 | AUGUSTO CARVALHO            | PPS   | DF |
| 23 | AUGUSTO COUTINHO            | DEM   | PE |
| 24 | BENJAMIN MARANHÃO           | PMDB  | PB |

|    |                       |       |    |
|----|-----------------------|-------|----|
| 25 | BERINHO BANTIM        | PSDB  | RR |
| 26 | BIFFI                 | PT    | MS |
| 27 | BONIFÁCIO DE ANDRADA  | PSDB  | MG |
| 28 | CARLAILE PEDROSA      | PSDB  | MG |
| 29 | CARLOS ALBERTO LERÉIA | PSDB  | GO |
| 30 | CARLOS ZARATTINI      | PT    | SP |
| 31 | CELSON MALDANER       | PMDB  | SC |
| 32 | CÉSAR HALUM           | PSD   | TO |
| 33 | CIDA BORGHETTI        | PP    | PR |
| 34 | CLEBER VERDE          | PRB   | MA |
| 35 | COSTA FERREIRA        | PSC   | MA |
| 36 | DAMIÃO FELICIANO      | PDT   | PB |
| 37 | DANIEL ALMEIDA        | PCdoB | BA |
| 38 | DARCÍSIO PERONDI      | PMDB  | RS |
| 39 | DEVANIR RIBEIRO       | PT    | SP |
| 40 | DIMAS RAMALHO         | PPS   | SP |
| 41 | DOMINGOS DUTRA        | PT    | MA |
| 42 | DOMINGOS SÁVIO        | PSDB  | MG |
| 43 | DR. CARLOS ALBERTO    | PMN   | RJ |
| 44 | DR. UBIALI            | PSB   | SP |
| 45 | DUARTE NOGUEIRA       | PSDB  | SP |
| 46 | EDSON SILVA           | PSB   | CE |
| 47 | EDUARDO AZEREDO       | PSDB  | MG |
| 48 | EDUARDO BARBOSA       | PSDB  | MG |
| 49 | EDUARDO CUNHA         | PMDB  | RJ |
| 50 | EDUARDO DA FONTE      | PP    | PE |
| 51 | EDUARDO SCIARRA       | PSD   | PR |
| 52 | EFRAIM FILHO          | DEM   | PB |
| 53 | ENIO BACCI            | PDT   | RS |
| 54 | ESPERIDIÃO AMIN       | PP    | SC |
| 55 | EUDES XAVIER          | PT    | CE |
| 56 | EVANDRO MILHOMEN      | PCdoB | AP |
| 57 | FÁBIO FARIA           | PSD   | RN |
| 58 | FERNANDO FERRO        | PT    | PE |
| 59 | FERNANDO FRANCISCHINI | PSDB  | PR |
| 60 | FLAVIANO MELO         | PMDB  | AC |
| 61 | GABRIEL GUIMARÃES     | PT    | MG |
| 62 | GERALDO THADEU        | PSD   | MG |
| 63 | GIOVANNI QUEIROZ      | PDT   | PA |
| 64 | GIVALDO CARIMBÃO      | PSB   | AL |
| 65 | GLADSON CAMELI        | PP    | AC |
| 66 | GONZAGA PATRIOTA      | PSB   | PE |
| 67 | GORETE PEREIRA        | PR    | CE |
| 68 | HENRIQUE OLIVEIRA     | PR    | AM |
| 69 | HOMERO PEREIRA        | PSD   | MT |
| 70 | JAIME MARTINS         | PR    | MG |
| 71 | JAIR ATAÍDE           | DEM   | MG |
| 72 | JEFFERSON CAMPOS      | PSD   | SP |
| 73 | JERÔNIMO GOERGEN      | PP    | RS |

|     |                       |       |    |
|-----|-----------------------|-------|----|
| 74  | JESUS RODRIGUES       | PT    | PI |
| 75  | JÔ MORAES             | PCdoB | MG |
| 76  | JOÃO BITTAR           | DEM   | MG |
| 77  | JOÃO MAGALHÃES        | PMDB  | MG |
| 78  | JOÃO PAULO CUNHA      | PT    | SP |
| 79  | JOAQUIM BELTRÃO       | PMDB  | AL |
| 80  | JOSÉ AUGUSTO MAIA     | PTB   | PE |
| 81  | JOSÉ CHAVES           | PTB   | PE |
| 82  | JOSÉ OTÁVIO GERMANO   | PP    | RS |
| 83  | JOSÉ PRIANTE          | PMDB  | PA |
| 84  | JOSUÉ BENGTON         | PTB   | PA |
| 85  | JOVAIR ARANTES        | PTB   | GO |
| 86  | JÚLIO CAMPOS          | DEM   | MT |
| 87  | LELO COIMBRA          | PMDB  | ES |
| 88  | LILIAM SÁ             | PSD   | RJ |
| 89  | LINCOLN PORTELA       | PR    | MG |
| 90  | LIRA MAIA             | DEM   | PA |
| 91  | LUCIANO CASTRO        | PR    | RR |
| 92  | LUCIO VIEIRA LIMA     | PMDB  | BA |
| 93  | LUIS TIBÉ             | PTdoB | MG |
| 94  | LUIZ CARLOS SETIM     | DEM   | PR |
| 95  | LUIZ FERNANDO MACHADO | PSDB  | SP |
| 96  | LUIZ NISHIMORI        | PSDB  | PR |
| 97  | LUIZ NOÉ              | PSB   | RS |
| 98  | MANOEL JUNIOR         | PMDB  | PB |
| 99  | MANOEL SALVIANO       | PSD   | CE |
| 100 | MARCELO AGUIAR        | PSD   | SP |
| 101 | MARCIO BITTAR         | PSDB  | AC |
| 102 | MARCUS PESTANA        | PSDB  | MG |
| 103 | MÁRIO DE OLIVEIRA     | PSC   | MG |
| 104 | MAURÍCIO TRINDADE     | PR    | BA |
| 105 | MAURO LOPES           | PMDB  | MG |
| 106 | MENDONÇA FILHO        | DEM   | PE |
| 107 | MIGUEL CORRÊA         | PT    | MG |
| 108 | MOACIR MICHELETTO     | PMDB  | PR |
| 109 | MOREIRA MENDES        | PSD   | RO |
| 110 | NATAN DONADON         | PMDB  | RO |
| 111 | NEILTON MULIM         | PR    | RJ |
| 112 | NELSON BORNIER        | PMDB  | RJ |
| 113 | NELSON MARQUEZELLI    | PTB   | SP |
| 114 | ODAIR CUNHA           | PT    | MG |
| 115 | ONOFRE SANTO AGOSTINI | PSD   | SC |
| 116 | OSMAR JÚNIOR          | PCdoB | PI |
| 117 | OSMAR SERRAGLIO       | PMDB  | PR |
| 118 | OTAVIO LEITE          | PSDB  | RJ |
| 119 | OZIEL OLIVEIRA        | PDT   | BA |
| 120 | PADRE JOÃO            | PT    | MG |
| 121 | PAUDERNEY AVELINO     | DEM   | AM |
| 122 | PAULO ABI-ACKEL       | PSDB  | MG |

|     |                          |      |    |
|-----|--------------------------|------|----|
| 123 | PAULO CESAR QUARTIERO    | DEM  | RR |
| 124 | PAULO FOLETTO            | PSB  | ES |
| 125 | PAULO PIAU               | PMDB | MG |
| 126 | PAULO PIMENTA            | PT   | RS |
| 127 | PEDRO CHAVES             | PMDB | GO |
| 128 | PEDRO EUGÊNIO            | PT   | PE |
| 129 | PENNA                    | PV   | SP |
| 130 | PEPE VARGAS              | PT   | RS |
| 131 | PINTO ITAMARATY          | PSDB | MA |
| 132 | RAIMUNDÃO                | PMDB | CE |
| 133 | RAIMUNDO GOMES DE MATOS  | PSDB | CE |
| 134 | RATINHO JUNIOR           | PSC  | PR |
| 135 | RAUL HENRY               | PMDB | PE |
| 136 | RAUL LIMA                | PSD  | RR |
| 137 | REBECCA GARCIA           | PP   | AM |
| 138 | REGINALDO LOPES          | PT   | MG |
| 139 | RENATO MOLLING           | PP   | RS |
| 140 | RENZO BRAZ               | PP   | MG |
| 141 | RIBAMAR ALVES            | PSB  | MA |
| 142 | RICARDO BERZOINI         | PT   | SP |
| 143 | RICARDO IZAR             | PSD  | SP |
| 144 | ROBERTO BALESTRA         | PP   | GO |
| 145 | ROBERTO BRITTO           | PP   | BA |
| 146 | ROBERTO DE LUCENA        | PV   | SP |
| 147 | ROBERTO FREIRE           | PPS  | SP |
| 148 | RODRIGO MAIA             | DEM  | RJ |
| 149 | ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA | PMDB | SC |
| 150 | ROMERO RODRIGUES         | PSDB | PB |
| 151 | ROSE DE FREITAS          | PMDB | ES |
| 152 | RUBENS BUENO             | PPS  | PR |
| 153 | RUBENS OTONI             | PT   | GO |
| 154 | RUI PALMEIRA             | PSDB | AL |
| 155 | SALVADOR ZIMBALDI        | PDT  | SP |
| 156 | SANDES JÚNIOR            | PP   | GO |
| 157 | SARAIVA FELIPE           | PMDB | MG |
| 158 | SEBASTIÃO BALA ROCHA     | PDT  | AP |
| 159 | SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO | PT   | BA |
| 160 | SÉRGIO BRITO             | PSD  | BA |
| 161 | SÉRGIO MORAES            | PTB  | RS |
| 162 | SIMÃO SESSIM             | PP   | RJ |
| 163 | STEPAN NERCESSIAN        | PPS  | RJ |
| 164 | TAKAYAMA                 | PSC  | PR |
| 165 | VALDIVINO DE OLIVEIRA    | PSDB | GO |
| 166 | VICENTE ARRUDA           | PR   | CE |
| 167 | VICENTINHO               | PT   | SP |
| 168 | VIEIRA DA CUNHA          | PDT  | RS |
| 169 | VITOR PENIDO             | DEM  | MG |
| 170 | WALDIR MARANHÃO          | PP   | MA |
| 171 | WOLNEY QUEIROZ           | PDT  | PE |

172 ZEQUINHA MARINHO

PSC

PA



**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO  
DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
1988**

.....  
TÍTULO II  
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS  
.....

.....  
CAPÍTULO IV  
DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

- I - plebiscito;
- II - referendo;
- III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

- I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;
- II - facultativos para:
  - a) os analfabetos;
  - b) os maiores de setenta anos;
  - c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o pleno exercício dos direitos políticos;
- III - o alistamento eleitoral;
- IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;
- V - a filiação partidária;
- VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;  
b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente. [\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997\)](#)

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes

consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta. [\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 1994\)](#)

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

.....

.....

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 347, DE 2013

(Do Sr. Carlos Zarattini e Outros)

Altera a redação do § 2º do art. 14 da Constituição Federal.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À (AO) PEC-119/2011.

O Congresso Nacional decreta:

Dê-se ao § 2º do art. 14 da Constituição Federal a seguinte redação:

***“Não poderão alistar-se como eleitores os conscritos durante o serviço militar obrigatório e os estrangeiros, com exceção daqueles residentes***

***em território brasileiro por mais de quatro anos e legalmente regularizados.”***

## **JUSTIFICAÇÃO**

Não podemos continuar a dar um tratamento desigual e discriminatório aos estrangeiros residentes em nosso País, particularmente no que diz respeito ao direito de voto. Os imigrantes que vem com seu trabalho participando da construção de nosso País devem ter esse direito que pretendemos estabelecer por meio da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) acima, desde que residam há mais de quatro anos no Brasil e estejam legalmente regularizados.

A Nação brasileira é produto de milhões de imigrantes de todo mundo, que aqui aportaram. Entre eles vieram para o Brasil chilenos, argentinos, uruguaios, etc. que escolheram nosso País para residir em definitivo. São pessoas que, depois de um tempo, conseguem se estabelecer conforme as regras da legislação vigente, mas que não têm o direito ao sufrágio.

Mais recentemente tem chegado ao nosso País além de milhares de imigrantes procedentes da América Latina e da África (bolivianos, haitianos, nigerianos e outros) também profissionais de alta qualificação, cientistas, pesquisadores, engenheiros e técnicos, cuja origem, como regra, é do continente europeu (portugueses, espanhóis, russos e outros). Também não podemos deixar de fazer uma referência especial à migração de asiáticos, particularmente de chineses e coreanos.

A nossa Constituição, no parágrafo único no art. 4º, determina que devemos buscar no que diz respeito à nossa América Latina a integração econômica, política e cultural dos nossos povos.

O Brasil tem se notabilizado em ser um dos poucos países do mundo em que as rivalidades entre distintas etnias ou disputas religiosas e culturais são feitas num ambiente de tolerância e respeito mútuo. Por isso, não é possível que mantenhamos o impedimento de voto para os estrangeiros, quando países como a Argentina, Bolívia, Paraguai, Chile e Uruguai já permitem o exercício do voto desde que esses estrangeiros sejam residentes no País entre cinco e quinze anos.

Participar das eleições é um clamor que já ecoa das vozes de milhares de imigrantes. No meu Estado essa reivindicação é sintetizada de forma muito clara: “Aqui vivo, aqui voto”.

Ao apresentar esta PEC tenho certeza que além de apoiá-la, os ilustres membros do Congresso Nacional irão contribuir para corrigir eventuais equívocos

que possamos ter cometido ao formulá-la e, sobretudo, aperfeiçoar e enriquecê-la com os seus conhecimentos e sabedoria.

Sala das Sessões, em 05 de Novembro de 2013.

**Deputado CARLOS ZARATTINI  
PT/SP**

**Proposição:** PEC 0347/13

**Autor da Proposição:** CARLOS ZARATTINI E OUTROS

**Data de Apresentação:** 05/11/2013

**Ementa:** Altera a redação do § 2º do art. 14 da Constituição Federal.

**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

**Totais de Assinaturas:**

|                   |     |
|-------------------|-----|
| Confirmadas       | 173 |
| Não Conferem      | 007 |
| Fora do Exercício | 001 |
| Repetidas         | 020 |
| Ilegíveis         | 000 |
| Retiradas         | 000 |
| Total             | 201 |

**Confirmadas**

- 1 ACELINO POPÓ PRB BA
- 2 ADEMIR CAMILO PROS MG
- 3 AELTON FREITAS PR MG
- 4 ALBERTO FILHO PMDB MA
- 5 ALEX CANZIANI PTB PR
- 6 ALEXANDRE ROSO PSB RS
- 7 AMAURI TEIXEIRA PT BA
- 8 ANDERSON FERREIRA PR PE
- 9 ANDRE MOURA PSC SE
- 10 ANDRE VARGAS PT PR
- 11 ANSELMO DE JESUS PT RO
- 12 ANTONIO BULHÕES PRB SP
- 13 ARIOSTO HOLANDA PROS CE
- 14 ASDRUBAL BENTES PMDB PA
- 15 ASSIS CARVALHO PT PI
- 16 AUGUSTO COUTINHO SDD PE
- 17 BENJAMIN MARANHÃO SDD PB
- 18 BERNARDO SANTANA DE VASCONCELL PR MG
- 19 BIFFI PT MS
- 20 BONIFÁCIO DE ANDRADA PSDB MG
- 21 CÂNDIDO VACCAREZZA PT SP
- 22 CARLOS ALBERTO LERÉIA PSDB GO

23 CARLOS ZARATTINI PT SP  
24 CELSO JACOB PMDB RJ  
25 CELSO MALDANER PMDB SC  
26 CÉSAR HALUM PRB TO  
27 CHICO DAS VERDURAS PRP RR  
28 CLEBER VERDE PRB MA  
29 DAMIÃO FELICIANO PDT PB  
30 DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA  
31 DÉCIO LIMA PT SC  
32 DEVANIR RIBEIRO PT SP  
33 DOMINGOS SÁVIO PSDB MG  
34 DR. CARLOS ALBERTO PMN RJ  
35 DR. JORGE SILVA PROS ES  
36 DR. LUIZ FERNANDO PSD AM  
37 DR. PAULO CÉSAR PR RJ  
38 DR. ROSINHA PT PR  
39 EDMAR ARRUDA PSC PR  
40 EDUARDO GOMES SDD TO  
41 EDUARDO SCIARRA PSD PR  
42 ELIENE LIMA PSD MT  
43 ENIO BACCI PDT RS  
44 ERIKA KOKAY PT DF  
45 ERIVELTON SANTANA PSC BA  
46 EUDES XAVIER PT CE  
47 EURICO JÚNIOR PV RJ  
48 FABIO TRAD PMDB MS  
49 FERNANDO COELHO FILHO PSB PE  
50 FERNANDO FERRO PT PE  
51 FERNANDO JORDÃO PMDB RJ  
52 FRANCISCO CHAGAS PT SP  
53 FRANCISCO PRACIANO PT AM  
54 GABRIEL GUIMARÃES PT MG  
55 GENECIAS NORONHA SDD CE  
56 GERA ARRUDA PMDB CE  
57 GERALDO SIMÕES PT BA  
58 GERALDO THADEU PSD MG  
59 GIVALDO CARIMBÃO PROS AL  
60 GLADSON CAMELI PP AC  
61 GONZAGA PATRIOTA PSB PE  
62 HEULER CRUVINEL PSD GO  
63 IARA BERNARDI PT SP  
64 JAIME MARTINS PSD MG  
65 JEFFERSON CAMPOS PSD SP  
66 JERÔNIMO GOERGEN PP RS  
67 JÔ MORAES PCdoB MG  
68 JOÃO DADO SDD SP  
69 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG  
70 JOÃO PAULO CUNHA PT SP  
71 JOÃO PAULO LIMA PT PE  
72 JORGE BITTAR PT RJ  
73 JORGINHO MELLO PR SC  
74 JOSÉ AIRTON PT CE  
75 JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS  
76 JOSE STÉDILE PSB RS  
77 JOSUÉ BENGTON PTB PA  
78 JOVAIR ARANTES PTB GO  
79 JÚLIO CESAR PSD PI  
80 LAEL VARELLA DEM MG  
81 LAERCIO OLIVEIRA SDD SE  
82 LEANDRO VILELA PMDB GO

83 LELO COIMBRA PMDB ES  
84 LEONARDO GADELHA PSC PB  
85 LEONARDO MONTEIRO PT MG  
86 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG  
87 LEOPOLDO MEYER PSB PR  
88 LIRA MAIA DEM PA  
89 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA  
90 LUIZ FERNANDO MACHADO PSDB SP  
91 LUIZ NISHIMORI PR PR  
92 LUIZ SÉRGIO PT RJ  
93 MAJOR FÁBIO PROS PB  
94 MANOEL JUNIOR PMDB PB  
95 MANUEL ROSA NECA PR RJ  
96 MARCELO CASTRO PMDB PI  
97 MÁRCIO FRANÇA PSB SP  
98 MÁRCIO MARINHO PRB BA  
99 MARCO MAIA PT RS  
100 MARCOS MEDRADO SDD BA  
101 MARGARIDA SALOMÃO PT MG  
102 MARINA SANTANNA PT GO  
103 MÁRIO FEITOZA PMDB CE  
104 MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL  
105 MAURO MARIANI PMDB SC  
106 MILTON MONTI PR SP  
107 NELSON MARQUEZELLI PTB SP  
108 NELSON MEURER PP PR  
109 NEWTON CARDOSO PMDB MG  
110 NILMÁRIO MIRANDA PT MG  
111 NILTON CAPIXABA PTB RO  
112 ODAIR CUNHA PT MG  
113 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC  
114 OSMAR JÚNIOR PCdoB PI  
115 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR  
116 OSVALDO REIS PMDB TO  
117 OTONIEL LIMA PRB SP  
118 PADRE JOÃO PT MG  
119 PADRE TON PT RO  
120 PAES LANDIM PTB PI  
121 PAULÃO PT AL  
122 PAULO ABI-ACKEL PSDB MG  
123 PAULO FEIJÓ PR RJ  
124 PAULO FOLETTO PSB ES  
125 PAULO HENRIQUE LUSTOSA PP CE  
126 PAULO PIMENTA PT RS  
127 PAULO RUBEM SANTIAGO PDT PE  
128 PAULO TEIXEIRA PT SP  
129 PAULO WAGNER PV RN  
130 PEDRO CHAVES PMDB GO  
131 PEDRO EUGÊNIO PT PE  
132 PEDRO NOVAIS PMDB MA  
133 PINTO ITAMARATY PSDB MA  
134 PLÍNIO VALÉRIO PSDB AM  
135 POLICARPO PT DF  
136 PROFESSOR SÉRGIO DE OLIVEIRA PSC PR  
137 RAIMUNDO GOMES DE MATOS PSDB CE  
138 REGINALDO LOPES PT MG  
139 RENATO MOLLING PP RS  
140 RENATO SIMÕES PT SP  
141 RICARDO BERZOINI PT SP  
142 ROBERTO BALESTRA PP GO

143 ROBERTO BRITTO PP BA  
 144 ROGÉRIO CARVALHO PT SE  
 145 RONALDO FONSECA PROS DF  
 146 RONALDO ZULKE PT RS  
 147 RUBENS OTONI PT GO  
 148 SABINO CASTELO BRANCO PTB AM  
 149 SALVADOR ZIMBALDI PROS SP  
 150 SANDRO MABEL PMDB GO  
 151 SEBASTIÃO BALA ROCHA SDD AP  
 152 SÉRGIO BRITO PSD BA  
 153 SÉRGIO MORAES PTB RS  
 154 SEVERINO NINHO PSB PE  
 155 SIBÁ MACHADO PT AC  
 156 SILAS BRASILEIRO PMDB MG  
 157 STEFANO AGUIAR PSB MG  
 158 TAKAYAMA PSC PR  
 159 VALDIVINO DE OLIVEIRA PSDB GO  
 160 VALTENIR PEREIRA PROS MT  
 161 VANDERLEI SIRAQUE PT SP  
 162 VICENTE CANDIDO PT SP  
 163 VICENTINHO PT SP  
 164 VIEIRA DA CUNHA PDT RS  
 165 VILSON COVATTI PP RS  
 166 VITOR PENIDO DEM MG  
 167 WALDENOR PEREIRA PT BA  
 168 WALDIR MARANHÃO PP MA  
 169 WALNEY ROCHA PTB RJ  
 170 WELLINGTON ROBERTO PR PB  
 171 WOLNEY QUEIROZ PDT PE  
 172 ZEQUINHA MARINHO PSC PA  
 173 ZOINHO PR RJ

|                                                                                                            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p align="center"><b>LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA<br/>COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI</b></p> |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**CONSTITUIÇÃO  
DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
1988**

**TÍTULO I  
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

.....  
 Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

- I - independência nacional;
- II - prevalência dos direitos humanos;
- III - autodeterminação dos povos;
- IV - não-intervenção;
- V - igualdade entre os Estados;
- VI - defesa da paz;
- VII - solução pacífica dos conflitos;
- VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;
- IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;
- X - concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

## TÍTULO II DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

### CAPÍTULO I DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;



XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

XXII - é garantido o direito de propriedade;

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

XXV - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

XXVI - a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;

XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

XXVIII - são assegurados, nos termos da lei:

a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;

b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;

XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;

XXX - é garantido o direito de herança;

XXXI - a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do *de cujus* ;

XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos poderes públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

XXXVII - não haverá juízo ou tribunal de exceção;

XXXVIII - é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

- a) a plenitude de defesa;
- b) o sigilo das votações;
- c) a soberania dos veredictos;
- d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;

XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

XL - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;

XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;

XLIV - constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado democrático;

XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;

XLVI - a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

- a) privação ou restrição da liberdade;
- b) perda de bens;
- c) multa;
- d) prestação social alternativa;
- e) suspensão ou interdição de direitos;

XLVII - não haverá penas:

- a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;
- b) de caráter perpétuo;
- c) de trabalhos forçados;
- d) de banimento;
- e) cruéis;

XLVIII - a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

L - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;

LI - nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei;

LII - não será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião;

LIII - ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;

LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

LVIII - o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei;

LIX - será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal;

LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;

LXI - ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;

LXII - a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada;

LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;

LXIV - o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial;

LXV - a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária;

LXVI - ninguém será levado à prisão ou nela mantido quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança;

LXVII - não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel;

LXVIII - conceder-se-á *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;

LXIX - conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do poder público;

LXX - o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:

a) partido político com representação no Congresso Nacional;

b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;

LXXI - conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;

LXXII - conceder-se-á *habeas data* :

a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;

b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;

LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o

autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

LXXV - o Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença;

LXXVI - são gratuitos para os reconhecidamente pobres, na forma da lei:

a) o registro civil de nascimento;

b) a certidão de óbito;

LXXVII - são gratuitas as ações de *habeas corpus* e *habeas data*, e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania.

LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

§ 1º As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

§ 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

§ 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

§ 4º O Brasil se submete à jurisdição de Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

.....

#### CAPÍTULO IV DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito

Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente. [\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997\)](#)

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta. [\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 1994\)](#)

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

.....

.....

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 386, DE 2017

(Da Sra. Renata Abreu e outros)

Dá nova redação ao § 2º do art. 14 da Constituição Federal

**DESPACHO:**  
**APENSE-SE À(AO) PEC-347/2013.**

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 2º do art. 14 da Constituição Federal passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 14. ....

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os conscritos, durante o período militar obrigatório, e os estrangeiros, salvo aqueles que estejam residindo legalmente no país há mais de cinco anos.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O fim da presente proposta de emenda à Constituição é dar aos estrangeiros que estejam residindo no país há mais de cinco de anos o direito de voto.

Por que isso?

Quem reside há um lustro ou mais em uma determinada comunidade, participando de sua vida, trabalhando, estudando, pagando impostos, parece-nos, tem o justo direito de participar de sua vida política, ainda que seja somente pelo voto. Deixar esse cidadão, fora do voto, é cassar-lhe – injustamente, diga-se – parte de sua cidadania, a qual deve fundar-se em sua vida concreta no país.

Demais, a eleição é não só um momento de ouvir os candidatos, mas, sobretudo, de ouvir os eleitores. E esses estrangeiros, há um bom tempo em nosso país, têm muito a dizer sobre as suas empresas, sobre as suas condições de trabalho, sobre a integração de seus filhos nas escolas, as suas dificuldades e os seus anseios no país que elegeram para viver.

Sala das Sessões, em 22 de novembro de 2017.

Deputada RENATA ABREU



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Serviço de Análise de Proposições - SERAP

( Fones: 3216-1110 / 1111 / 1112 - Fax: 3216-1105 - e-mail: secap.sgm@camara.gov.br )

## CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(55ª Legislatura 2015-2019)

Conferência de Assinaturas  
(Ordem alfabética)

Página: 1 de 5

**Proposição:** PEC 0386/17

**Autor da Proposição:** RENATA ABREU E OUTROS

**Data de Apresentação:** 22/11/2017

**Ementa:** Dá nova redação ao § 2º do art. 14 da Constituição Federal.

**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

**Totais de Assinaturas:**

|                   |     |
|-------------------|-----|
| Confirmadas       | 185 |
| Não Conferem      | 004 |
| Fora do Exercício | 000 |
| Repetidas         | 016 |
| Ilegíveis         | 000 |
| Retiradas         | 000 |
| Total             | 205 |

### Confirmadas

|    |                      |        |    |
|----|----------------------|--------|----|
| 1  | ADALBERTO CAVALCANTI | AVANTE | PE |
| 2  | ADELMO CARNEIRO LEÃO | PT     | MG |
| 3  | ALBERTO FILHO        | PMDB   | MA |
| 4  | ALBERTO FRAGA        | DEM    | DF |
| 5  | ALCEU MOREIRA        | PMDB   | RS |
| 6  | ALEX CANZIANI        | PTB    | PR |
| 7  | ALEXANDRE BALDY      | PODE   | GO |
| 8  | ALFREDO KAEFER       | PSL    | PR |
| 9  | ALIEL MACHADO        | REDE   | PR |
| 10 | ALUISIO MENDES       | PODE   | MA |
| 11 | ANDRÉ ABDON          | PP     | AP |
| 12 | ANDRÉ AMARAL         | PMDB   | PB |
| 13 | ANÍBAL GOMES         | PMDB   | CE |
| 14 | ANTONIO BULHÕES      | PRB    | SP |
| 15 | ANTÔNIO JÁCOME       | PODE   | RN |
| 16 | ASSIS DO COUTO       | PDT    | PR |
| 17 | ÁTILA LINS           | PSD    | AM |
| 18 | ÁTILA LIRA           | PSB    | PI |
| 19 | AUGUSTO CARVALHO     | SD     | DF |
| 20 | BACELAR              | PODE   | BA |
| 21 | BEBETO               | PSB    | BA |
| 22 | BENJAMIN MARANHÃO    | SD     | PB |
| 23 | BETO ROSADO          | PP     | RN |
| 24 | BILAC PINTO          | PR     | MG |

|    |                        |         |    |
|----|------------------------|---------|----|
| 25 | BRUNNY                 | PR      | MG |
| 26 | CABUÇU BORGES          | PMDB    | AP |
| 27 | CARLOS ANDRADE         | PHS     | RR |
| 28 | CARLOS HENRIQUE GAGUIM | PODE    | TO |
| 29 | CARLOS MANATO          | SD      | ES |
| 30 | CARLOS MELLES          | DEM     | MG |
| 31 | CÉLIO SILVEIRA         | PSDB    | GO |
| 32 | CELSO JACOB            | PMDB    | RJ |
| 33 | CELSO MALDANER         | PMDB    | SC |
| 34 | CELSO PANSEIRA         | PMDB    | RJ |
| 35 | CÉSAR MESSIAS          | PSB     | AC |
| 36 | CESAR SOUZA            | PSD     | SC |
| 37 | CHICO ALENCAR          | PSOL    | RJ |
| 38 | CHICO LOPES            | PCdoB   | CE |
| 39 | CLEBER VERDE           | PRB     | MA |
| 40 | COVATTI FILHO          | PP      | RS |
| 41 | CRISTIANE BRASIL       | PTB     | RJ |
| 42 | DAGOBERTO NOGUEIRA     | PDT     | MS |
| 43 | DAMIÃO FELICIANO       | PDT     | PB |
| 44 | DANIEL ALMEIDA         | PCdoB   | BA |
| 45 | DANILO FORTE           | S.PART. | CE |
| 46 | DELEGADO ÉDER MAURO    | PSD     | PA |
| 47 | DELEGADO EDSON MOREIRA | PR      | MG |
| 48 | DIEGO GARCIA           | PHS     | PR |
| 49 | DILCEU SPERAFICO       | PP      | PR |
| 50 | DOMINGOS NETO          | PSD     | CE |
| 51 | DOMINGOS SÁVIO         | PSDB    | MG |
| 52 | DR. JORGE SILVA        | PHS     | ES |
| 53 | DR. SINVAL MALHEIROS   | PODE    | SP |
| 54 | EDIO LOPES             | PR      | RR |
| 55 | EDUARDO BARBOSA        | PSDB    | MG |
| 56 | EDUARDO DA FONTE       | PP      | PE |
| 57 | ELIZIANE GAMA          | PPS     | MA |
| 58 | ENIO VERRI             | PT      | PR |
| 59 | ERIVELTON SANTANA      | PEN     | BA |
| 60 | EROS BIONDINI          | PROS    | MG |
| 61 | EVAIR VIEIRA DE MELO   | PV      | ES |
| 62 | EVANDRO ROMAN          | PSD     | PR |
| 63 | EXPEDITO NETTO         | PSD     | RO |
| 64 | EZEQUIEL FONSECA       | PP      | MT |
| 65 | FÁBIO FARIA            | PSD     | RN |
| 66 | FÁBIO MITIDIERI        | PSD     | SE |
| 67 | FÁBIO SOUSA            | PSDB    | GO |
| 68 | FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR  | PDT     | BA |
| 69 | FRANCISCO FLORIANO     | DEM     | RJ |
| 70 | FRANKLIN               | PP      | MG |
| 71 | GIUSEPPE VECCI         | PSDB    | GO |
| 72 | GONZAGA PATRIOTA       | PSB     | PE |
| 73 | GOULART                | PSD     | SP |



|     |                        |        |    |
|-----|------------------------|--------|----|
| 74  | GUILHERME MUSSI        | PP     | SP |
| 75  | HÉLIO LEITE            | DEM    | PA |
| 76  | HERCULANO PASSOS       | PSD    | SP |
| 77  | HEULER CRUVINEL        | PSD    | GO |
| 78  | HUGO MOTTA             | PMDB   | PB |
| 79  | JAIME MARTINS          | PSD    | MG |
| 80  | JHONATAN DE JESUS      | PRB    | RR |
| 81  | JOÃO CARLOS BACELAR    | PR     | BA |
| 82  | JOÃO DANIEL            | PT     | SE |
| 83  | JOÃO FERNANDO COUTINHO | PSB    | PE |
| 84  | JOÃO MARCELO SOUZA     | PMDB   | MA |
| 85  | JORGE SOLLA            | PT     | BA |
| 86  | JORGINHO MELLO         | PR     | SC |
| 87  | JOSÉ FOGAÇA            | PMDB   | RS |
| 88  | JOSÉ NUNES             | PSD    | BA |
| 89  | JOSÉ OTÁVIO GERMANO    | PP     | RS |
| 90  | JOSE STÉDILE           | PSB    | RS |
| 91  | JOSUÉ BENGTON          | PTB    | PA |
| 92  | JÚLIO DELGADO          | PSB    | MG |
| 93  | JUNIOR MARRECA         | PEN    | MA |
| 94  | LAERTE BESSA           | PR     | DF |
| 95  | LÁZARO BOTELHO         | PP     | TO |
| 96  | LEANDRE                | PV     | PR |
| 97  | LELO COIMBRA           | PMDB   | ES |
| 98  | LEONARDO QUINTÃO       | PMDB   | MG |
| 99  | LEOPOLDO MEYER         | PSB    | PR |
| 100 | LINCOLN PORTELA        | PRB    | MG |
| 101 | LUANA COSTA            | PSB    | MA |
| 102 | LUCIANO DUCCI          | PSB    | PR |
| 103 | LUIS TIBÉ              | AVANTE | MG |
| 104 | LUIZ CARLOS RAMOS      | PODE   | RJ |
| 105 | LUIZ CLÁUDIO           | PR     | RO |
| 106 | LUIZ FERNANDO FARIA    | PP     | MG |
| 107 | MAIA FILHO             | PP     | PI |
| 108 | MARCELO AGUIAR         | DEM    | SP |
| 109 | MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO | PR     | MG |
| 110 | MARCELO CASTRO         | PMDB   | PI |
| 111 | MARCELO DELAROLI       | PR     | RJ |
| 112 | MARCELO SQUASSONI      | PRB    | SP |
| 113 | MÁRCIO MARINHO         | PRB    | BA |
| 114 | MARCON                 | PT     | RS |
| 115 | MARCUS VICENTE         | PP     | ES |
| 116 | MARIA HELENA           | PSB    | RR |
| 117 | MÁRIO HERINGER         | PDT    | MG |
| 118 | MÁRIO NEGROMONTE JR.   | PP     | BA |
| 119 | MAURO LOPES            | PMDB   | MG |
| 120 | MAURO MARIANI          | PMDB   | SC |
| 121 | MAURO PEREIRA          | PMDB   | RS |
| 122 | MIGUEL LOMBARDI        | PR     | SP |

|     |                                |       |    |
|-----|--------------------------------|-------|----|
| 123 | MILTON MONTI                   | PR    | SP |
| 124 | MOISÉS DINIZ                   | PCdoB | AC |
| 125 | MOSES RODRIGUES                | PMDB  | CE |
| 126 | NELSON MARQUEZELLI             | PTB   | SP |
| 127 | NELSON MEURER                  | PP    | PR |
| 128 | NEWTON CARDOSO JR              | PMDB  | MG |
| 129 | NILSON PINTO                   | PSDB  | PA |
| 130 | NILTON CAPIXABA                | PTB   | RO |
| 131 | ONYX LORENZONI                 | DEM   | RS |
| 132 | ORLANDO SILVA                  | PCdoB | SP |
| 133 | OSMAR SERRAGLIO                | PMDB  | PR |
| 134 | OTAVIO LEITE                   | PSDB  | RJ |
| 135 | PAULO FEIJÓ                    | PR    | RJ |
| 136 | PAULO FOLETTO                  | PSB   | ES |
| 137 | PEDRO PAULO                    | PMDB  | RJ |
| 138 | POMPEO DE MATTOS               | PDT   | RS |
| 139 | PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE | DEM   | TO |
| 140 | RAIMUNDO GOMES DE MATOS        | PSDB  | CE |
| 141 | REINHOLD STEPHANES             | PSD   | PR |
| 142 | REMÍDIO MONAI                  | PR    | RR |
| 143 | RENATA ABREU                   | PODE  | SP |
| 144 | RENATO ANDRADE                 | PP    | MG |
| 145 | RENATO MOLLING                 | PP    | RS |
| 146 | RENZO BRAZ                     | PP    | MG |
| 147 | RICARDO IZAR                   | PP    | SP |
| 148 | ROBERTO ALVES                  | PRB   | SP |
| 149 | ROBERTO BRITTO                 | PP    | BA |
| 150 | ROBERTO DE LUCENA              | PV    | SP |
| 151 | ROBERTO GÓES                   | PDT   | AP |
| 152 | ROCHA                          | PSDB  | AC |
| 153 | RÔMULO GOUVEIA                 | PSD   | PB |
| 154 | RONALDO FONSECA                | PROS  | DF |
| 155 | RÔNEY NEMER                    | PP    | DF |
| 156 | RUBENS BUENO                   | PPS   | PR |
| 157 | RUBENS OTONI                   | PT    | GO |
| 158 | RUBENS PEREIRA JÚNIOR          | PCdoB | MA |
| 159 | SARAIVA FELIPE                 | PMDB  | MG |
| 160 | SÉRGIO MORAES                  | PTB   | RS |
| 161 | SERGIO VIDIGAL                 | PDT   | ES |
| 162 | SEVERINO NINHO                 | PSB   | PE |
| 163 | SILAS FREIRE                   | PODE  | PI |
| 164 | SILVIO TORRES                  | PSDB  | SP |
| 165 | STEFANO AGUIAR                 | PSD   | MG |
| 166 | TAKAYAMA                       | PSC   | PR |
| 167 | TENENTE LÚCIO                  | PSB   | MG |
| 168 | TONINHO PINHEIRO               | PP    | MG |
| 169 | ULDURICO JUNIOR                | PV    | BA |
| 170 | VALTENIR PEREIRA               | PSB   | MT |
| 171 | VENEZIANO VITAL DO RÊGO        | PMDB  | PB |

|     |                    |        |    |
|-----|--------------------|--------|----|
| 172 | VICENTE CANDIDO    | PT     | SP |
| 173 | VICTOR MENDES      | PSD    | MA |
| 174 | VINICIUS CARVALHO  | PRB    | SP |
| 175 | WALDIR MARANHÃO    | AVANTE | MA |
| 176 | WALNEY ROCHA       | PEN    | RJ |
| 177 | WALTER ALVES       | PMDB   | RN |
| 178 | WALTER IHOSHI      | PSD    | SP |
| 179 | WELLINGTON ROBERTO | PR     | PB |
| 180 | WILSON FILHO       | PTB    | PB |
| 181 | WOLNEY QUEIROZ     | PDT    | PE |
| 182 | YEDA CRUSIUS       | PSDB   | RS |
| 183 | ZÉ AUGUSTO NALIN   | PMDB   | RJ |
| 184 | ZÉ GERALDO         | PT     | PA |
| 185 | ZÉ SILVA           | SD     | MG |

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

**CONSTITUIÇÃO**  
**DA**  
**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**1988**

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

.....  
**TÍTULO II**  
**DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**  
.....

.....  
**CAPÍTULO IV**  
**DOS DIREITOS POLÍTICOS**  
.....

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

- I - plebiscito;
  - II - referendo;
  - III - iniciativa popular.
- § 1º O alistamento eleitoral e o voto são:
- I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;
  - II - facultativos para:
    - a) os analfabetos;
    - b) os maiores de setenta anos;
    - c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o pleno exercício dos direitos políticos;
- III - o alistamento eleitoral;
- IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;
- V - a filiação partidária;
- VI - a idade mínima de:

- a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;
- b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito

Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente. ([Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997](#))

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta. ([Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 1994](#))

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

.....  
 .....

|                         |
|-------------------------|
| <b>FIM DO DOCUMENTO</b> |
|-------------------------|